



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam  
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco k  
70610-200 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023

PROCESSO Nº 08650.063489/2021-11

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam e Polícia Rodoviária Federal (PRF), para os fins que especifica.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, doravante denominado **CENSIPAM**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RAFAEL PINTO COSTA**, nomeado por meio da Portaria nº 471 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 5 de outubro de 2020, portador do registro geral nº XXX.9497.XXX SSP/RS e CPF nº XXX.322.490-XX, residente e domiciliado em Brasília-DF, com competência estabelecida no art. 53, inciso X do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominada **PRF**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, com sede no SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.999.655-XX, nomeado por meio da Portaria, por intermédio nº 189, seção 2 - Edição Extra, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023:

RESOLVEM Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), tendo em vista o que consta do Processo nº 08650.063489/2021-11 e no Memorando de Entendimento nº 2/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, de 23 de novembro de 2021, constante do Processo nº 60090.000881/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização da análise integrada de informações com a finalidade de contribuir e apoiar as ações de conservação, proteção e desenvolvimento na Amazônia Legal, a ser executado no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Censipam e a PRF ficam obrigados a:

- a. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar, quando possível, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações objeto deste ACT, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução. Quanto ao acesso porventura necessário aos documentos de inteligência, deverá se proceder à assinatura de TCMS – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos do Decreto nº 7.845/2012.
- j. Fornecer às demais instituições as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Identificar bases de dados necessárias às análises de interesse, buscando integrá-las, quando possível e reportando suas possíveis inconsistências;
- l. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n. Produzir informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal;
- o. Promover a integração entre as instituições partícipes para produção de conhecimento; e

- p. Apoiar as ações dos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho.

Quando o compartilhamento for relacionado a sistemas restritos do partícipe, documentos de inteligência e materiais restritos, será precedido de manifestação de sua área técnica quanto à pertinência da disponibilização e se concretizará após a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação conforme disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM):

- a. Monitorar as atividades de desmatamento e garimpo ilegais na Amazônia Legal e em outras áreas julgadas de interesse e aprimorar sistemas, processos e modelos para este fim;
- b. Compartilhar, de forma oportuna, informações de interesse para o combate aos crimes ambientais e associados, em especial dados geoespaciais, imagens e outros decorrentes de processos de sensoriamento remoto e cartográficos e outras que agreguem valor e que possam contribuir com o cumprimento das atribuições da PRF de forma geral;
- c. Disponibilizar as infraestruturas física, tecnológica e operacional necessárias ao exercício das atividades do representante da PRF no GIPAM;
- d. Promover análises, estudos e pesquisas sobre a dinâmica dos crimes ambientais e associados e de outros temas de interesse, bem como para o aperfeiçoamento dos modelos, sistemas e processos para o seu monitoramento;
- e. Emitir relatórios integrados, por meio do GIPAM, sobre a dinâmica de crimes ambientais em regiões limitadas;
- f. Promover ou disponibilizar cursos, instruções e estágios, quando possível, com vistas a melhor capacitar o representante da PRF para o desenvolvimento das suas atividades no GIPAM;
- g. Liberar o representante da PRF de suas atividades, quando, eventualmente, isto for solicitado pela Diretoria daquele órgão;
- h. Manter a PRF atualizada sobre as atividades e o desempenho de seu representante no GIPAM; e
- i. Arcar com os custos de diárias e passagens do representante da PRF, quando em atividade que se faça jus e executada no âmbito do GIPAM, conforme a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a PRF fica obrigada a:

- a. Indicar representante para compor o Grupo de Integração para a Proteção da Amazônia (GIPAM) nas instalações do Censipam/DF, atentando para a rotina de trabalho e de medidas de segurança daquele órgão;
- b. Compartilhar, de forma oportuna, de informações e dados que possam contribuir para o combate aos crimes ambientais e associados, especialmente em relação ao escoamento, por vias terrestres, de produtos originários desses ilícitos, novas frentes de desmatamento e de garimpo ilegais;
- c. Contribuir com análises, estudos e pesquisas sobre a dinâmica dos crimes ambientais e associados e de outros temas de interesse, bem como para o aperfeiçoamento dos modelos, sistemas e processos

para o seu monitoramento;

- d. Cooperar para a construção e o aperfeiçoamento de sistemas, modelos e processos voltados para o monitoramento, a análise e a apuração dos crimes ambientais e associados;
- e. Subsidiar as ações dos órgãos de fiscalização ambiental, dos órgãos de segurança pública e das agências e instituições governamentais no tocante ao combate aos crimes ambientais e associados, apoiando a elaboração e execução das políticas públicas para este fim e para o desenvolvimento sustentável;
- f. Contribuir para melhoria da comunicação interinstitucional, fortalecendo as ações de combate aos ilícitos ambientais; e
- g. Apresentar relatórios aos partícipes do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente ACT, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACT, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei ou normativo interno e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Os acessos aos sistemas decorrentes do presente ACT serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

Os partícipes deverão observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, bem como a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta, e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados. Além desses, deve ser respeitada a Política de Segurança de Informações do Censipam.

Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe formalizará, mediante portaria, preferencialmente, profissionais envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que

serão tomadas para o cumprimento do ajuste, conforme a designação de servidores constante no Plano de Trabalho deste Acordo.

Os servidores designados poderão, de comum entendimento entre as partes, ser requisitados pelo Censipam, onde serão realizadas as atividades ordinárias dos envolvidos, em conformidade com o presente Acordo.

Os integrantes da PRF requisitados para o GIPAM continuarão exercendo as funções inerentes ao seu cargo no órgão proveniente, não havendo nenhuma mudança ou alteração na atividade-fim desenvolvida, justamente por atuarem como representantes, necessitando, inclusive, de interação constante com as suas instituições de origem.

Os servidores supramencionados funcionarão como representantes de suas respectivas instituições, responsáveis por transmitir e receber solicitações e agendar reuniões junto ao seu órgão de origem, sempre que necessário, devendo documentar todas as comunicações.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao Censipam, no prazo de até 07 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos envolvidos no presente Acordo serão compostos por servidores indicados pelos órgãos signatários para participar, presencialmente, nas instalações do Censipam em Brasília/DF, das tratativas pertinentes.

A designação dos representantes não importa, necessariamente, transferência, cessão ou requisição de servidor entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o

seu objeto.

As alterações deverão ser seguidas da devida atualização no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação dos produtos advindos do presente Acordo fora do âmbito do governo brasileiro depende do consentimento prévio de todos os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação.
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- c) quando ocorrer entre os partícipes fato que afete a imagem das instituições ou o envolvimento de seus dirigentes em ato ilícito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.

**Parágrafo único** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PRF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 3 (três) anos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, **discriminando** as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, conforme art. 41, inc. III, "a", do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este ACORDO, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo Federal, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa**, **Diretor-Geral**, em 31/08/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6451163** e o código CRC **1BF3B023**.

---

Brasília, na data da assinatura

RAFAEL PINTO COSTA  
Diretor-Geral (Censipam)

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA  
Diretor-Geral (PRF)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM  
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K  
70610-200 Brasília-DF  
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

## PLANO DE TRABALHO - PT Nº 10/ 2023 - DIGER

### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPE 1							
<b>Unidade:</b>	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)			<b>CNPJ:</b>	07.129.796/0001-26		
<b>Endereço:</b>	Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K						
<b>Cidade:</b>	Brasília	<b>UF:</b>	DF	<b>CEP:</b>	70610-200	<b>Telefone:</b>	(61) 3214-0200
<b>Esfera Administrativa:</b>	Federal						
<b>Responsável:</b>	Daniel Dias Pereira				<b>CPF:</b>	XXX.383.551-XX	
<b>Identidade/Exp.:</b>	XX834X	<b>Cargo/Função:</b>		Diretor Operacional			

1.2. PARTÍCIPE							
<b>Unidade:</b>	Polícia Rodoviária Federal (PRF)			<b>CNPJ:</b>	00.091.652/0012-31		
<b>Endereço:</b>	Setor Policial Sul, Quadra 3, Lote 5 – Complexo Sede da PRF						
<b>Cidade:</b>	Brasília	<b>UF:</b>	DF	<b>CEP:</b>	70610-909	<b>Telefone:</b>	(61) 2025-6879
<b>Esfera Administrativa:</b>	Federal						
<b>Responsável:</b>	ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA				<b>CPF:</b>	XXX.999.655-XX	
<b>Identidade/Exp.:</b>	XXX.9497.XXX	<b>Cargo/Função:</b>		Diretor-Geral			

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 TÍTULO
Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023

2.2 IDENTIFICADORES DO PROCESSO
Processo SEI: 08650.063489/2021-11.

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO
<b>Início (mês/ano):</b> 1º de agosto de 2023
<b>Término (mês/ano):</b> 31 de julho de 2026

2.4 OBJETO
Realização da análise integrada de informações com a finalidade de contribuir e apoiar as ações de conservação, proteção e desenvolvimento na Amazônia Legal, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Desde 2020, o Censipam reúne representantes de diversos órgãos federais para realizar a integração de dados e informações para o combate a crimes ambientais na Amazônia Legal. Os técnicos do GIPAM têm como principais atividades: realizar a fusão e verificação de informações disponíveis nos bancos de dados de agências de proteção ambiental e órgãos policiais; elaborar relatórios que trazem detalhes sobre os crimes ambientais e direcionam o planejamento das ações de fiscalização em campo. Entre as atividades do GIPAM constam:

- Produção de informações qualificadas sobre ilícitos ambientais na região Amazônica;
- Análise da dinâmica do desmatamento e garimpo na Amazônia Legal;
- Indicação de padrões regionais de escoamento de madeira e novas frentes de desmatamento e garimpo;
- Análise de cenários de riscos ambientais nas Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Assentamentos Federais, Terras privadas e Sem Destinação; e
- Apoio à prevenção e fiscalização dos ilícitos ambientais na Amazônia Legal;

Ao longo desses anos o GIPAM vem prestando relevante colaboração às políticas governamentais e aos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais por meio da produção de estudos e relatórios que abordam a ocorrência do desmatamento ilegal, além de apoiar e otimizar os trabalhos das equipes de campo com a emissão de alertas qualificados;

Desta forma, o trabalho do GIPAM é de extrema importância na obtenção de melhores resultados em relação ao desmatamento e às atividades ilegais rastreadas na Amazônia Legal. Diante disto, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, à época, propôs a formalização do grupo por meio de um instrumento de cooperação técnica entre o Censipam e as instituições representadas no referido grupo.

Neste contexto, o Censipam:

- a. disponibilizará, as infraestruturas física, tecnológica e operacional necessárias ao exercício das atividades afetas ao objeto da parceria;
- b. disponibilizará informações geoespaciais, imagens de sensoriamento remoto e produtos cartográficos que possam contribuir para a realização das tarefas; e
- c. compartilhará informações de interesse para o combate aos crimes ambientais e associados e outras que agreguem valor e que possam contribuir com o cumprimento das atribuições da PRF de forma geral.

#### 4. ABRANGÊNCIA

As atividades acordadas neste Plano de Trabalho serão desenvolvidas na sede do Censipam, em Brasília/DF, com o fito de gerar informações para todos os órgãos integrantes no tocante ao enfrentamento ao desmatamento e às atividades ilegais rastreadas em toda a Amazônia Legal.

#### 5. JUSTIFICATIVA

As atividades do GIPAM têm a finalidade de apoiar as ações de monitoramento na Amazônia, solidificando, assim, a capacidade de aprimorar modelos de análise do processo de desmatamento e queimadas, monitorar o processo de desmatamento em terras públicas e particulares, contribuir para melhoria da comunicação interinstitucional fortalecendo as ações de combate aos ilícitos ambientais e desenvolver pesquisas e estudos relacionados aos temas de interesse.

O GIPAM tem como objetivo principal realizar a análise integrada de informações com a finalidade de contribuir e apoiar as ações de conservação, proteção e desenvolvimento na Amazônia Legal. Adicionalmente, seus objetivos específicos são: produzir informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal; compartilhar informações com instituições de interesse; promover a integração para produção de conhecimento entre instituições partícipes; apoiar as ações dos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais.

As informações produzidas pelo GIPAM deverão compor a rede de informações interagências do Censipam, o que refletirá em ganho significativo à Amazônia como um todo e o presente instrumento de parceria fortalecerá as atividades desenvolvidas para conservação, proteção e desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal de todas as instituições envolvidas.

A metodologia científica, desenvolvida de forma conjunta pelos analistas sediados no Censipam, beneficia-se das expertises específicas de cada órgão, gerando uma sinergia única que pode ser aproveitada por todas as organizações participantes em suas atividades correlatas.

Neste contexto, visualiza-se que o trabalho integrado envolvendo os partícipes proporcionará a otimização de esforços para produzir um volume maior de conhecimento, para melhor subsidiar a tomada de decisão evitando duplicações de tarefas.

#### 6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** Realizar a análise integrada de informações com a finalidade de contribuir e apoiar as ações de conservação, proteção e desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

- Objetivos Específicos:
  - a. produzir informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal;
  - b. compartilhar informações com instituições de interesse;
  - c. promover a integração para produção de conhecimento entre instituições partícipes; e
  - d. apoiar as ações dos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes atuarão de forma conjunta e articulada, promovendo as ações do presente Acordo de Cooperação e colaborando da seguinte forma:

Disponibilização de servidores para representar cada um dos partícipes, sob a coordenação do Censipam;

Mapeamento do processo das atividades desenvolvidas;

Compartilhamento das informações disponíveis entre os órgãos;

Produção de conhecimento pelas instituições partícipes, a fim de apoiar as ações dos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais; e

Atendimento das demandas dos órgãos partícipes, sempre alinhadas aos objetivos geral e específicos deste Acordo

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Unidade Responsável:** Coordenação-Geral de Inteligência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CGInt/DIOPE/Censipam).

**Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:**

Walter Marinho de Carvalho Sobrinho (titular)

Alessandro Stefson Mamede Alves (substituto).

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Produzir e compartilhar informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal e promover a integração entre instituições partícipes.

## 10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	SITUAÇÃO
1	Obrigações comuns e específicas	Disponibilizar servidores para representar cada um dos partícipes, sob a coordenação do Censipam	PRFeCensipam	30 (trinta) dias, contados da publicação do ACT	Em andamento
		Disponibilizar a infraestrutura necessária no Censipam para os representantes dos órgãos partícipes desenvolverem suas atividades		30 (trinta) dias, contados da publicação do ACT	
		Realizar reuniões para análise dos resultados parciais		Semestralmente	A serem agendadas em conjunto
		Realizar reunião para análise do resultado final		30 (trinta) dias antes do término da vigência do ACT	
		Aprimorar modelos de análise da dinâmica dos crimes ambientais.		Vigência do ACT, com revisões e apresentações semestrais	

2	Produzir informação e conhecimento para ações de proteção da Amazônia Legal	Monitorar o desmatamento em terras públicas e particulares	PRFeCensipam	Vigência do ACT, com revisões e apresentações mensais	Em andamento
		Indicar padrões regionais de escoamento de produtos originários dos ilícitos, ambientais, novas frentes de desmatamento e de garimpo ilegais		Vigência do ACT, com revisões e apresentações bimestrais	
				Vigência do ACT, com revisões e apresentações anuais	A iniciar
3	Compartilhar informações com instituições de interesse	Identificar bases de dados necessárias às análises de interesse	PRFeCensipam	Vigência do ACT, com edição de relatório anual	A iniciar
		Apoiar e subsidiar o processo de integração das bases de interesse		Vigência do ACT, com edição de relatório anual	
		Reportar possíveis inconsistências das bases de dados		Vigência do ACT, com edição de relatório anual	
4	Promover a integração para produção de conhecimento entre instituições participes	Contribuir para melhoria da comunicação interinstitucional fortalecendo as ações de combate aos ilícitos ambientais	PRFeCensipam	Vigência do ACT, com edição de relatório semestral	A iniciar
		Contribuir com análises, estudos e pesquisas da dinâmica sobre os crimes ambientais e associados e outros temas de interesses.		Vigência do ACT, com edição de relatório bianual	
5	Apoiar as ações dos órgãos de combate e fiscalização aos crimes ambientais	Promover e apoiar a análises, estudos e pesquisas sobre a dinâmica dos crimes ambientais e associados e de outros temas de interesse, bem como para o aperfeiçoamento dos modelos, sistemas e processos para o seu monitoramento	PRFeCensipam	Vigência do ACT, com edição de relatório bianual	A iniciar

Brasília, na data de assinatura.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA  
Diretor-Geral (PRF)

DANIEL DIAS PEREIRA  
Diretor Operacional (Censipam)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Dias Pereira, Diretor(a)**, em 29/08/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6451328** e o código CRC **BA590213**.